

PROJETO DE LEI 01-0277/2008 do Vereador Paulo Fiorilo (PT)

“Dispõe sobre a tradução simultânea, para a língua brasileira de sinais (LIBRAS), da publicidade oficial do Município de São Paulo em audiovisual e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO APROVA:

Art. 1º. A publicidade oficial da administração direta, indireta e fundacional do Município de São Paulo, quando veiculada em meio audiovisual, conterá tradução simultânea para a língua brasileira de sinais (LIBRAS).

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta lei acarretará aos infratores multa no valor de R\$ 10.000,00, por publicidade veiculada.

Parágrafo único. Considera-se, para os efeitos desta lei, infrator:

I – o servidor público responsável pela contratação da publicidade;

II – a pessoa natural ou jurídica responsável pela produção da publicidade.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”